



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ

LEI Nº 634/94.

"Autoriza o Município de Itaberaí-Go. celebrar convênio com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERAÍ, Estado de Goiás, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERAÍ, "Aprovou" e ele "Sanciona" a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Município de Itaberaí-Go. autorizado, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, objetivando a filiação previdenciária obrigatória de todos os seus servidores, obedecendo os limites e condições da Legislação Estadual específica.

Parágrafo Único - Excluem-se da filiação previdenciária, de que trata este artigo:

a) - Os aposentados, salvo se regularmente inscritos no IPASGO na data da aposentadoria;

b) - O trabalhador braçal ou artífice admitido na administração municipal para realização de serviços temporários ou em obras públicas;

c) - Os pensionistas, salvo se beneficiários de ex-segurado obrigatório filiado ao IPASGO pelo presente convênio.

Artº. 2º - Com a filiação, o Município e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPASGO, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Artº. 3º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio e condições fixadas pela direção do IPASGO, e demais normas aplicáveis.

Artº. 4º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotações de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Segue...

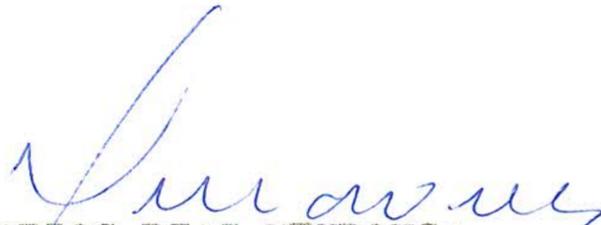


ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ

Sequência da Lei nº 634/94.

Artº. 5º - Observando o disposto do item VI do artigo 5º, da Lei nº 10.150, de 29.12.86, a presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERAÍ, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 1.994.

  
CARLOS DIAS MENDONÇA  
-Prefeito Municipal-